

Art. 4.º Os saldos, que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 26 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 133/89/M

de 14 de Agosto

Sendo necessário proceder à repartição do encargo decorrente do contrato a celebrar entre o Leal Senado de Macau e a empresa CESL — Ásia — Consultores de Engenharia Sanitária, Limitada, por mais de um ano económico;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º O encargo orçamental decorrente do contrato para a prestação de assessoria técnica na área de recolha e limpeza pública de resíduos sólidos (repicagem do actual sistema) a celebrar com a empresa CESL — Ásia — Consultores de Engenharia Sanitária, Limitada, com sede na Travessa do Colégio, n.º 1, edifício «Hoover Court», 2.º-C, no valor global de MOP 890 325,00 (oitocentas e noventa mil, trezentas e vinte e cinco) patacas, é repartido por dois anos económicos, sendo fixado o limite máximo correspondente a cada ano económico, de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) Ano económico de 1989 MOP \$ 593 550,00
- b) Ano económico de 1990 MOP \$ 296 775,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1989, é suportado pelas disponibilidades da verba do capítulo 02 — grupo 03 — artigo 08 — número — 00 — alínea 01, da tabela de despesa do orçamento do Leal Senado de Macau, em vigor.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1990, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento ordinário do Leal Senado de Macau para esse ano.

Art. 4.º Os saldos, que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 26 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 134/89/M

de 14 de Agosto

Tendo sido adjudicada a aquisição de um sistema informático para as FSM à empresa IBM World Trade Corporation (Macau), cuja execução financeira se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário assegurar a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato escrito com a empresa IBM World Trade Corporation (Macau), cujo objecto é a execução do fornecimento e instalação de um sistema informático para as Forças de Segurança de Macau, pelo montante de MOP 4 478 930,00 (quatro milhões, quatrocentas e setenta e oito mil, novecentas e trinta) patacas, com o escalonamento que a seguir indica:

1989	\$ 2 985 474,00
1990	\$ 1 493 456,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00, acção 02.010.005.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1990, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Art. 4.º Os saldos, que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 31 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 135/89/M

de 14 de Agosto

Tendo-se suscitado dúvidas quanto ao âmbito da competência delegada no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos pelas Portarias n.ºs 89/87/M, de 10 de Agosto, e 122/87/M, de 6 de Outubro, no que respeita a actos previstos nos diplomas reguladores das actividades bancária, financeira e seguradora;

O Governador de Macau, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, dr. António Alberto Galhardo Simões, as competências executivas conferidas ao Governador nos Decretos-Leis n.ºs 35/82/M, de 3 de Agosto, 15/83/M, de 26 de Fevereiro, 59/83/M, de 30 de Dezembro, 25/87/M, de 4 de Maio, e 6/89/M, de 20 de Fevereiro, bem como nos respectivos diplomas regulamentares.

Art. 2.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, 1 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 136/89/M

de 14 de Agosto

O Governador de Macau, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, dr. António Alberto Galhardo Simões, as competências próprias do Governador no âmbito das atribuições executivas relativas ao Conselho de Consumidores.

Art. 2.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, 1 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 137/89/M
de 14 de Agosto

Tendo sido submetido à aprovação da entidade tutelar o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, para o ano económico de 1989;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 1989, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo, sendo as receitas calculadas em MOP 19 302 942,09 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 3 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano de 1989

Classificação económica					Designação	Reforços
Cap.	Gru.	Art.º	N.º	Al.ª		
13					RECEITAS	
					Outras receitas de capital	
					Saldos das contas de anos findos	\$ 19 302 942,09
					<i>Total da receita ...</i>	<i>\$ 19 302 942,09</i>
					DESPESAS CORRENTES	
02	01	00	00		Bens duradouros:	
02	01	07	00		Equipamento de secretaria	\$ 200 000,00
02	03	07	00		Publicidade e propaganda:	
				05	Edições e publicações	\$ 300 000,00
				06	Outras acções promocionais	\$ 1 302 942,09
02	03	08	00		Trabalhos especiais diversos:	
				05	Cooperação técnica internacional	\$ 500 000,00
04	00	00	00		Transferências correntes	
04	03	00	00		Particulares	\$ 2 000 000,00
					DESPESAS DE CAPITAL	
08	00	00	00		Transferências de capital	
08	01	00	00		Sector público	
08	01	05	00		Outros	
				01	Direcção dos Serviços de Finanças	\$ 15 000 000,00
					<i>Total</i>	<i>\$ 19 302 942,09</i>

Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 27 de Abril de 1989. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*. — Os Vogais, *Fernando Vieira da Cruz* — *Numa Marques Júnior* — *Helga Mendes*.